



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 055 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Aprova alterações e atualizações no Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CGFEHAB).

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o Art. 5º da Lei nº 8.784, de 21 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações e atualizações do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CGFEHAB), conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CGFEHAB nº 009/2009, de 12/11/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 30 de janeiro de 2023.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Gestor do FEHAB
(em substituição)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 055/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social do Estado do Espírito Santo (CGFEHAB), criado pela Lei nº 8.784 de 21 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2020-R, de 07 de março de 2008, alterada pela Lei nº 10.435 de 06 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 3.905-R, de 07 de dezembro de 2015, com sede e foro no município de Vitória – ES é um órgão de caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), e tem por finalidade propor e deliberar sobre as diretrizes, planos, programas, projetos e ações que formam a Política Habitacional, debatendo e articulando as questões relativas à habitação de interesse social, voltadas para as famílias de menor renda, bem como fiscalizar a execução dessa política.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CGFEHAB)

Art. 2º O CGFEHAB é composto por 07 (sete) conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) e Movimentos Populares, conforme a Lei nº 10.435 de 06 de novembro de 2015; regulamentada pelo Decreto nº 3.905-R, de 07 de dezembro de 2015 e a Lei Complementar nº 829, de 30 de junho de 2016, representado de acordo com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- II - Secretário de Estado do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- IV - Diretor Presidente do Instituto Jones Santos Neves;
- V - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES;
- VI - 02 (dois) representantes dos Movimentos Populares.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo indicarão seus suplentes.

§ 2º O representante e seu respectivo suplente, de que trata o inciso V deste artigo serão indicados pela Associação.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso VI deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam o movimento pela moradia popular do Estado, e nomeados pelo governador do Estado.

§ 4º Os membros do CGFEHAB e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, contado da data da nomeação, podendo ser renovado uma única vez por igual período, à exceção dos representantes do poder executivo, que terão mandato pelo tempo em que forem titulares nos cargos das secretarias e das autarquias do Estado.

§ 5º O mandato dos membros do CGFEHAB será exercido gratuitamente, como uma atividade de utilidade pública, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária ou patrimonial.

§ 6º As entidades referidas no § 3º deste artigo precisarão ser reconhecidas como participantes do movimento popular do Estado pela Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Espírito Santo – FAMOPES, cabendo a esta oficializar e encaminhar os nomes dos representantes titulares e de seus suplentes à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 7º As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes encaminhando comunicação formal por escrito, à Secretária Executiva do CGFEHAB.

§ 8º. Às entidades referidas no inciso VI e nos §§ 3º e 6º deste artigo, será garantida representatividade na proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas do conselho deliberativo do Fundo Estadual de Habitação. (alterado pela Lei 10.435 de 06 de novembro de 2015).

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A presidência do CGFEHAB será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, que exercerá voto de qualidade, e na ausência ou impedimento deste, pelo seu suplente ou representante por ele indicado.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º Compete ao CGFEHAB:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FEHAB e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei nº 8784, a política e o plano estadual de habitação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FEHAB;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FEHAB, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.
- VI – deliberar sobre os programas de aplicação de recursos submetidos pelo FEHAB;
- VII - regulamentar, fiscalizar e acompanhar as ações referentes a subsídios para habitação de interesse social, implementadas através do FEHAB;
- VIII - aprovar as contas do FEHAB após análise dos órgãos de controle interno e a homologação do Ordenador de Despesas da SEDURB;
- IX - definir normas, procedimentos e condições operacionais do FEHAB;
- X - adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FEHAB ou que representem infrações das normas estabelecidas;
- XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FEHAB, no âmbito de suas competências legais.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- III - apresentar legal e administrativamente o CGFEHAB, tomando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
- IV - aprovar a pauta de cada reunião;
- V - instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as votações e resolver questões de ordem;
- VI - exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- VII - conceder vista de matéria aos membros do conselho;
- VIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do FEHAB;
- IX - solicitar, ao Governador do Estado e a entidade responsável pela indicação dos membros, providências relacionadas com a substituição de Conselheiros;
- X - deliberar, “*ad referendum*” do CGFEHAB, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes, que serão submetidas ao CGFEHAB na primeira reunião subsequente ao ato.
- XI - prestar, em nome do CGFEHAB, todas as informações relativas às decisões por esse proferidas;
- XII - dirimir dúvidas sobre matérias não explicitadas neste Regimento;
- XIII - baixar atos normativos oriundos das decisões tomadas pelo CGFEHAB.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Compete aos membros do Conselho além das atribuições constantes do artigo 5º da lei 8784 de 21 de dezembro de 2007:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei do FEHAB;
- II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III - fornecer ao CGFEHAB todas as informações e dados pertinentes ao FEHAB a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
- IV - encaminhar a Presidência do CGFEHAB, em forma de voto, acompanhado de minuta de resolução, quaisquer matérias sobre o FEHAB que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- V - requisitar a Presidência do CGFEHAB informações julgadas necessárias aos desempenhos de suas atribuições;
- VI - executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VII - pedir vistas a processos em tramitação, obrigando-se a apresentar parecer fundamentado;
- VIII - relatar matérias que lhes foram atribuídas;
- IX - propor, aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Comissões de Fiscalização, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

SEÇÃO IV DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CGFEHAB

Art. 7º O CGFEHAB contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado por ato do Secretário de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano com a seguinte competência:

- I - preparar a agenda do Conselho;
- II - promover as convocações conforme agenda ou deliberação do Presidente;
- III - participar das reuniões do Conselho, elaborando as atas;
- IV - tomar providências quanto às deliberações do Conselho;
- V - manter o Conselho atualizado quanto aos assuntos relacionados ao objetivo do FEHAB;
- VI - outros assuntos deliberados pelo Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 8º O CGFEHAB se reunirá trimestralmente, na modalidade presencial ou à distância, por videoconferência, para discutir e propor as ações de planejamento e implementação da política habitacional, podendo, entretanto, a critério da Presidência do Conselho ser convocado sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único: As reuniões por videoconferência serão gravadas, ficando as gravações arquivadas, sob a responsabilidade da SEDURB.

§ 1º O calendário e o tempo de duração das reuniões serão objetos de deliberação do conselho;

§ 2º As decisões do CGFEHAB serão tomadas pelo critério da maioria simples, em reuniões que contem com a presença de, pelo menos, 1/2 (metade) mais 01 (um) dos seus membros;

§ 3º A modalidade de condução das reuniões ou a definição do local ficarão à critério da Presidência do Conselho.

Art. 9º A sequência dos trabalhos das reuniões do CGFEHAB será a seguinte:

- I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação da reunião;
- II - leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;
- III - relatar matérias que lhes foram atribuídas;
- IV - discussão e votação das matérias; e
- V- comunicações sobre assuntos gerais.

Parágrafo Único: a qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CGFEHAB o uso da palavra.

Art. 10º O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente exclusivamente.

Art. 11º As atas das reuniões serão lavradas sucintamente e encaminhadas via e-mail e/ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones para serem lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Após esse prazo, deverão ser assinadas digitalmente no Sistema Eletrônico *E-docs* (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

Parágrafo Único: a ata de cada reunião, devidamente assinada, será arquivada em processo eletrônico autuado no Sistema *E-docs*.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12º O Presidente do CGFEHAB, em atenção à solicitação de membros poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e especialistas para prestar depoimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 13º O CGFEHAB funcionará como última instância de recurso para o julgamento do mérito de interpelações promovidas por terceiros e relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14º As decisões do CGFEHAB terão a forma de Resolução sendo expedidas em ordem numérica crescente e sequencial, publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: cada Resolução e Publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo serão arquivadas no mesmo processo eletrônico autuado para a respectiva reunião.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15º O CGFEHAB poderá, sempre que necessário ao seu bom funcionamento, constituir comissões e grupos de trabalho, compostos por seus membros ou por especialistas, para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: No ato de constituição dos grupos de trabalho e comissões deverão constar as suas atribuições, finalidades e composição; os prazos e as formas de apresentação de resultados, bem como a indicação das condições de seu funcionamento.

CAPÍTULO V DO FEHAB – FUNDO ESTADUAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 16º A função de Agente Operador do FEHAB será exercida pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), conforme o Art. 5º da Lei Complementar nº 829, de 30 de junho de 2016, com as seguintes competências:

- I – exercer a gestão orçamentária e financeira do FEHAB, sendo o Secretário da SEDURB ordenador de despesas;
- II – adotar todas as medidas necessárias à implementação das ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, referidas no artigo 3º da Lei nº 8784/2007, de 22/12/2007, observadas as diretrizes do CGFEHAB;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – promover a representação judicial e extrajudicial do FEHAB;

IV – promover a administração contábil e patrimonial do FEHAB e a prestação de contas de suas aplicações aos órgãos fiscalizadores.

Art. 17º As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Gestor do FEHAB, correrão por conta do orçamento do Agente Operador do Fundo – SEDURB.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo Presidente do CGFEHAB, e submetidos ao Conselho na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 19º Este Regimento Interno poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros.

Vitória, 30 de janeiro de 2023.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Gestor do FEHAB
(em substituição)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES

CONSELHEIRO CGFEHAB

SEDURB - SEDURB - GOVES

assinado em 07/02/2023 09:44:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2023 09:44:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO (APOIO DO CGFEHAB - SEDURB - SEDURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-C6HDR5>

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, alínea "VIII" do Estatuto Social.

RESOLVE:

REINTEGRAR, conforme decisão proferida pela 11ª Vara do Trabalho de Vitória, nos autos da decisão de determinar a imediata reintegração da reclamante ao emprego, Sra. LIGIA PIRES JACOME, no cargo de Assessor Especial Nível I, a partir de 07.02.2023, conforme processo nº 0001022-95.2022.5.17.0011. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ

Diretor Presidente

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA
Protocolo 1022808

RESUMO DO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2021**Processo nº 83929959**

Contratante: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES

Contratada: DR LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDAi.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é a locação de equipamentos de serviços de outsourcing com sistema de bilhetagem de impressão, digitalização e cópia, com fornecimento de equipamentos e manutenção dos mesmos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2023.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram expressamente modificados por este aditivo.

Cariacica/ES, 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ

Diretor-Presidente

CEASA-ES

Protocolo 1022529

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**PORTARIA Nº 009-S, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, itens VI e VII da Portaria nº 015-S, de 22/01/2019,
RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a Escala de Férias/2021, desta Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura,

aprovada pela Portaria nº 036-S de 24/11/2020, publicada em 25/11/2020, para Excluir e Incluir servidor abaixo relacionado:

Nome do Servidor	N. Funcional	Excluir	Incluir
WASNY HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES	3818683	Integral	2º Período
		Fevereiro/2021	Fevereiro/2023

Art. 2º ALTERAR, a publicação da Portaria Nº 042-S, de 20/12/2022, que incluiu na Escala de Férias/2022, desta Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, aprovada pela Portaria nº 047-S de 25/11/2021, publicada em 26/11/2021, o servidor abaixo relacionado:

Nome do Servidor	N. Funcional	Excluir	Incluir
FLAVIO MESQUITA RAMOS	3341500	Integral	1º Período
		Dezembro/2022	Janeiro/2023

Vitória, 07 de fevereiro de 2023.

HUMBERTO COELHO GUIMARÃES FILHO

Subsecretário de Estado de Administração e Gestão
Protocolo 1022008

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001-S, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço, as férias no dia **08/02/2023**, do servidor **MARCOS FRANKLIN SOSSAI, NF 2785340**, referente ao período aquisitivo 12/12/2021 a 11/12/2022, ressaltando-lhes o direito de gozar os 03 (três) dias restantes

Vitória, 07 de fevereiro de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1022427

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 055, de 30 de janeiro de 2023.**

Aprova alterações e atualizações no Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CGFEHAB).

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Art. 5º da Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435, de 06.11.2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações e atualizações do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CGFEHAB), conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CGFEHAB nº 009/2009, de 12/11/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 30 de janeiro de 2023.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB (em substituição)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 055/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social do Estado do Espírito Santo (CGFEHAB), criado pela Lei nº 8.784 de 21 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2020-R, de 07 de março de 2008, alterada pela Lei nº 10.435 de 06 de novembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 3.905-R, de 07 de dezembro de 2015, com sede e foro no município de Vitória - ES é um órgão de caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), e tem por finalidade propor e deliberar sobre as diretrizes, planos, programas, projetos e ações que formam a Política Habitacional, debatendo e articulando as questões relativas à habitação de interesse social, voltadas para as famílias de menor renda, bem como fiscalizar a execução dessa política.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CGFEHAB)

Art. 2º O CGFEHAB é composto por 07 (sete) conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) e Movimentos Populares, conforme a Lei nº 10.435 de 06 de novembro de 2015; regulamentada pelo Decreto nº 3.905-R, de 07 de dezembro de 2015 e a Lei Complementar nº 829, de 30 de junho de 2016, representado de acordo com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II - Secretário de Estado do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social;
III - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
IV - Diretor Presidente do Instituto Jones Santos Neves;
V - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES;
VI - 02 (dois) representantes dos Movimentos Populares.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo indicarão seus suplentes.

§ 2º O representante e seu respectivo suplente, de que trata o inciso V deste artigo serão indicados pela Associação.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso VI deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam o movimento pela moradia popular do Estado, e nomeados pelo governador do Estado.

§ 4º Os membros do CGFEHAB e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, contado da data da nomeação, podendo ser renovado uma única vez por igual período, à exceção dos representantes do poder executivo, que terão mandato pelo tempo em que forem titulares nos cargos das secretarias e das autarquias do Estado.

§ 5º O mandato dos membros do CGFEHAB será exercido gratuitamente, como uma atividade de utilidade pública, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária ou patrimonial.

§ 6º As entidades referidas no § 3º deste artigo precisarão ser reconhecidas como participantes do movimento popular do Estado pela Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Espírito Santo - FAMOPES, cabendo a esta oficializar e encaminhar os nomes dos representantes titulares e de seus suplentes à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 7º As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes encaminhando comunicação formal por escrito, à Secretária Executiva do CGFEHAB.

§ 8º. As entidades referidas no inciso VI e nos §§ 3º e 6º deste artigo, será garantida representatividade na proporção de ¼ (um quarto) das vagas do conselho deliberativo do Fundo Estadual de Habitação. (alterado pela Lei 10.435 de 06 de novembro de 2015).

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A presidência do CGFEHAB será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, que exercerá voto de qualidade, e na ausência ou impedimento deste, pelo seu suplente ou representante por ele indicado.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º Compete ao CGFEHAB:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos

do FEHAB e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei nº 8784, a política e o plano estadual de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FEHAB;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FEHAB, nas matérias de sua competência;

V - aprovar seu regimento interno.

VI - deliberar sobre os programas de aplicação de recursos submetidos pelo FEHAB;

VII - regulamentar, fiscalizar e acompanhar as ações referentes a subsídios para habitação de interesse social, implementadas através do FEHAB;

VIII - aprovar as contas do FEHAB após análise dos órgãos de controle interno e a homologação do Ordenador de Despesas da SEDURB;

IX - definir normas, procedimentos e condições operacionais do FEHAB;

X - adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FEHAB ou que representem infrações das normas estabelecidas;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FEHAB, no âmbito de suas competências legais.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

III - apresentar legal e administrativamente o CGFEHAB, tomando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

IV - aprovar a pauta de cada reunião;

V - instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as votações e resolver questões de ordem;

VI - exercer o voto de qualidade nos casos de empate;

VII - conceder vista de matéria aos membros do conselho;

VIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do FEHAB;

IX - solicitar, ao Governador do Estado e a entidade responsável pela indicação dos membros, providências relacionadas com a substituição de Conselheiros;

X - deliberar, "ad referendum" do CGFEHAB, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes, que serão submetidas ao CGFEHAB na primeira reunião subsequente ao ato.

XI - prestar, em nome do CGFEHAB, todas as informações relativas às decisões por esse proferidas;

XII - dirimir dúvidas sobre matérias não explicitadas neste Regimento;

XIII - baixar atos normativos oriundos das decisões tomadas pelo CGFEHAB.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Compete aos membros do Conselho além das atribuições constantes do artigo 5º da lei 8784 de 21 de dezembro de 2007:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos

critérios estabelecidos na Lei do FEHAB;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao CGFEHAB todas as informações e dados pertinentes ao FEHAB a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV - encaminhar a Presidência do CGFEHAB, em forma de voto, acompanhado de minuta de resolução, quaisquer matérias sobre o FEHAB que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V - requisitar a Presidência do CGFEHAB informações julgadas necessárias aos desempenhos de suas atribuições;

VI - executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Plenário;

VII - pedir vistas a processos em tramitação, obrigando-se a apresentar parecer fundamentado;

VIII - relatar matérias que lhes foram atribuídas;

IX - propor, aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Comissões de Fiscalização, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

SEÇÃO IV DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CGFEHAB

Art. 7º O CGFEHAB contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado por ato do Secretário de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano com a seguinte competência:

I - preparar a agenda do Conselho;

II - promover as convocações conforme agenda ou deliberação do Presidente;

III - participar das reuniões do Conselho, elaborando as atas;

IV - tomar providências quanto às deliberações do Conselho;

V - manter o Conselho atualizado quanto aos assuntos relacionados ao objetivo do FEHAB;

VI - outros assuntos deliberados pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 8º O CGFEHAB se reunirá trimestralmente, na modalidade presencial ou à distância, por videoconferência, para discutir e propor as ações de planejamento e implementação da política habitacional, podendo, entretanto, a critério da Presidência do Conselho ser convocado sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único: As reuniões por videoconferência serão gravadas, ficando as gravações arquivadas, sob a responsabilidade da SEDURB.

§ 1º O calendário e o tempo de duração das reuniões serão objetos de deliberação do conselho;

§ 2º As decisões do CGFEHAB serão tomadas pelo critério da maioria simples, em reuniões que contem com a presença de, pelo menos, 1/2 (metade) mais 01 (um) dos seus membros;

§ 3º A modalidade de condução das reuniões ou a definição do local ficarão à critério da Presidência do Conselho.

Art. 9º A sequência dos trabalhos das reuniões do CGFEHAB será a seguinte:

- I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação da reunião;
- II - leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;
- III - relatar matérias que lhes foram atribuídas;
- IV - discussão e votação das matérias; e
- V- comunicações sobre assuntos gerais.

Parágrafo Único: a qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CGFEHAB o uso da palavra.

Art. 10º O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente exclusivamente.

Art. 11º As atas das reuniões serão lavradas sucintamente e encaminhadas via e-mail e/ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones para serem lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Após esse prazo, deverão ser assinadas digitalmente no Sistema Eletrônico *E-docs* (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

Parágrafo Único: a ata de cada reunião, devidamente assinada, será arquivada em processo eletrônico autuado no Sistema *E-docs*.

Art. 12º O Presidente do CGFEHAB, em atenção à solicitação de membros poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e especialistas para prestar depoimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 13º O CGFEHAB funcionará como última instância de recurso para o julgamento do mérito de interpelações promovidas por terceiros e relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14º As decisões do CGFEHAB terão a forma de Resolução sendo expedidas em ordem numérica crescente e sequencial, publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: cada Resolução e Publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo serão arquivadas no mesmo processo eletrônico autuado para a respectiva reunião.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15º O CGFEHAB poderá, sempre que necessário ao seu bom funcionamento, constituir comissões e grupos de trabalho, compostos por seus membros ou por especialistas, para a realização de tarefas

específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: No ato de constituição dos grupos de trabalho e comissões deverão constar as suas atribuições, finalidades e composição; os prazos e as formas de apresentação de resultados, bem como a indicação das condições de seu funcionamento.

CAPÍTULO V DO FEHAB - FUNDO ESTADUAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 16º A função de Agente Operador do FEHAB será exercida pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), conforme o Art. 5º da Lei Complementar nº 829, de 30 de junho de 2016, com as seguintes competências:

- I - exercer a gestão orçamentária e financeira do FEHAB, sendo o Secretário da SEDURB ordenador de despesas;
- II - adotar todas as medidas necessárias à implementação das ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, referidas no artigo 3º da Lei nº 8784/2007, de 22/12/2007, observadas as diretrizes do CGFEHAB;
- III - promover a representação judicial e extrajudicial do FEHAB;
- IV - promover a administração contábil e patrimonial do FEHAB e a prestação de contas de suas aplicações aos órgãos fiscalizadores.

Art. 17º As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Gestor do FEHAB, correrão por conta do orçamento do Agente Operador do Fundo - SEDURB.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo Presidente do CGFEHAB, e submetidos ao Conselho na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 19º Este Regimento Interno poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros.

Protocolo 1022132

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 009/2021 DO MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Governador Lindenberg.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 009/2021 para replanejamento de serviços em melhorias a serem executadas na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto no Distrito de Novo Brasil, com acréscimo de 18,00% e decréscimo de 7,60%, acrescendo o valor total de R\$196.905,64, sendo utilização de saldo do convenio no valor de R\$ 9.503,67 e aporte financeiro por parte do concedente no valor de R\$187.401,97, conforme planilha orçamentaria e plano de trabalho atualizados, sem alteração do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA N° 001/2023

Alterações e Atualizações no Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CGFEHAB)

1. INTRODUÇÃO

A SEDURB – Agente Operador do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHAB, apresenta proposta que visa alterar e atualizar o Regimento Interno do CGFEHAB.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o Regimento Interno vigente e aprovado originalmente pela Resolução CGFEHAB 009/2009, de 12/11/2009;

Considerando a necessidade de adequar as diretrizes desse Regimento às legislações regulamentadas *a posteriori*, quais sejam:

- a. Lei n° 10.435, de 06/11/2015 (regulamentada pelo Decreto n° 3905-R, de 07/12/2015), que altera o Art. 4° da Lei n° 8.784 de criação do FEHAB, no que diz respeito à composição do Conselho, sobretudo a alteração na nomenclatura de “Movimentos Sociais Organizados” para “Movimentos Populares” e a representação das vagas desses “Movimentos” no Conselho;
- b. Lei Complementar n° 829, de 30/06/2016, que extingue o Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo (IDURB-ES) e atribui à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) a função de Agente Operador do FEHAB;

E considerando também a necessidade de incluir novas regras para o satisfatório funcionamento do Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PROPOSTA

A SEDURB propõe ao CGFEHAB a alteração do Regimento Interno conforme às legislações regulamentadas e a inclusão de novas regras de modo atualizar o funcionamento do Conselho.

Após apreciação e aprovação desta proposta, a decisão do Conselho será em forma de Resolução, publicada no DIO-ES, atendendo o Art. 15 – Das Deliberações do Regimento Interno-CGFEHAB.

Com isso, a Resolução CGFEHAB nº 009/2009, de 12/11/2009, publicada em 18/02/2010, no DIO-ES, tomará sem efeito.

Vitória, 12 de janeiro de 2023.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Subsecretário de Gestão Integrada, Habitação e Regularização Fundiária
SUBHAB – SEDURB

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SUBHAB - SEDURB - GOVES

assinado em 12/01/2023 15:01:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/01/2023 15:01:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO (APOIO DO CGFEHAB - SEDURB - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-HF11PF>